



## **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

CNPJ/MF nº 10.215.988/0001-60

NIRE 35300359569

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2017**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 19 de Março de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Barro Limão, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.546-000.

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 do estatuto social da Companhia, por estar a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

**III. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende ("Presidente") e secretariados pelo Sr. Marco Tulio de Carvalho Oliveira ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

**IV. ORDEM DO DIA:** (i) Nos termos dos itens (x) e (xi) da Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a celebração, na presente data, pela Companhia, de Acordo de Investimento, por meio do qual a Companhia irá incorporar a totalidade das ações de emissão da Auto Ricci S.A. ("Ricci"), com a consequente entrega aos acionistas da Ricci de determinadas ações de emissão da Companhia, bem como, imediatamente antes da incorporação, adquirir 16.873.098 (dezesesseis milhões, oitocentas e setenta e três mil e noventa e oito) ações ordinárias de emissão da Ricci, representativas de 33,7% do seu capital social total e (ii) nos termos do Artigo 7º e do item (xix) do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, aprovar o Segundo Programa de Recompra de Ações da Companhia.

**V. DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de

Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1 Aprovar a celebração do Acordo de Investimento entre a Companhia, Dirley Pingnatti Ricci, Cláudio Sbardellati, Flavio Kanaan Nabhan, Aliete Costa Choueri, Robson Ubaldo de Assumpção, Roberto William Assumpção, Mario José de Faria Ferraz Jr., Daniela Ribeiro de Oliveira Ferraz, Wilson José Benali, Izilda Maria Borges Benali, MAFIP Participações Ltda, RCC Participações Sociais Ltda., RFN Participações Sociais – EIRELI, Paranainvest Investimentos e Participações Ltda., Anthea Participações Sociais Ltda., Visolux Participações Sociais Ltda. e, na qualidade de intervenientes anuentes, Ricci, Luis Fernando Memoria Porto e Sérgio Augusto Guerra de Resende (“Acordo de Investimento”), por meio do qual, sujeito ao cumprimento das condições precedentes ali estabelecidas e às aprovações societárias cabíveis de acordo com o Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente, a Companhia irá incorporar a totalidade das ações de emissão da Ricci, com a consequente entrega aos acionistas da Ricci de determinadas ações de emissão da Companhia, bem como, imediatamente antes da incorporação, adquirir 16.873.098 (dezesseis milhões, oitocentas e setenta e três mil e noventa e oito) ações ordinárias de emissão da Ricci, representativas de 33,7% do seu capital social total. A Operação pretendida não acarretará a extinção da Ricci, a qual será integralmente detida pela Companhia;

5.2 Aprovar, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução CVM nº 567/2015 e dos artigos 7º e 19, inciso (xix), do Estatuto Social da Companhia, a aquisição, pela Companhia de até 3.197.993 (três milhões, cento e noventa e sete mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (“Ações”), respeitados os limites legais e já consideradas em ações em tesouraria, para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação, sem redução do capital social da Companhia, podendo ainda ser utilizadas para atender ao eventual exercício de opções no âmbito dos Planos de Opção de Compra de Ações da Companhia e/ou outras formas de remuneração baseada em ações, a ser executado em conformidade com a regulamentação aplicável (“Segundo Plano de Recompra de Ações”).

O objetivo do Segundo Programa de Recompra é gerar valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração de estrutura de capital da companhia.

O número total de ações de emissão da Companhia em circulação nesta data, de acordo a definição do artigo 8º da Instrução CVM 567 conforme alterada ("ICVM 567"), é de 63.959.855 (sessenta e três milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e cinco) ações;

O Segundo Programa de Recompra de Ações entrará em vigor nesta data e poderá ser realizado à conveniência da Companhia e o preço de aquisição não poderá ser superior ao valor de mercado das ações.

O número máximo de ações a serem adquiridas pela Companhia será de até 3.197.993 (três milhões, cento e noventa e sete mil, novecentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais representam até 5% das ações em circulação no mercado, estando, portanto dentro do limite máximo de 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado, conforme fixado pela ICVM 567.

As aquisições serão realizadas na BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, a preços de mercado e intermediadas através das seguintes instituições financeiras: (i) BTG Pactual CTVM S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-133; (ii) Nova Futura CTVM Ltda., Av. Paulista, 1106, conjunto 171, Campo Belo, São Paulo, CEP: 01310-100; (iii) Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132; e (vi) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Avenida das Nações Unidas, 14.171, 14º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Segundo Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos

obrigatórios mínimos.

5.3 Autorizar a Diretoria da Companhia a definir conforme a melhor conveniência da Companhia, a oportunidade e quantidade de ações a serem efetivamente adquiridas, observados os limites e os prazos aprovados por este Conselho de Administração.

**VI. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Sergio Augusto Guerra de Resende. Secretário: Marco Túlio de Carvalho Oliveira. Conselheiros: Sergio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memoria Porto, José Carlos Wollenweber Filho, Francisco Nuno Pontes Correia Neves e Eduardo Luis Wurzmann.

São Paulo, 19 de março de 2017.

**Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.**

---

Marco Túlio de carvalho Oliveira  
Secretário

## Anexo I

Em atenção ao Anexo 30-XXXVI à Instrução CVM No. 567, de 17 de setembro de 2015:

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do Segundo Programa de Recompra de Ações é gerar valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração de estrutura de capital da companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Em 16/Março/2016 possuíamos 63.959.855 em circulação e mantínhamos 1.115.467 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

O programa contempla uma recompra de até 3.197.993, que representam até 5% das ações em circulação (Confirmar se é possível adquirir esse montante).

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não há.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não há.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

Não há.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Não se aplica.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Não se aplica.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O Programa ora aprovado poderá ser realizado conforme a conveniência da Companhia, por decisão de sua Diretoria, dentro do prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da presente data.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

(i) BTG Pactual CTVM S.A., Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04538-133; (ii) Nova Futura CTVM Ltda., Av. Paulista, 1106, conjunto 171, Campo Belo, São Paulo, CEP: 01310-100; (iii) Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.538-132, e (vi) Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Avenida das Nações Unidas, 14.171, 14º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015:

Serão destinados à realização do objeto do Programa recursos financeiros até o limite representado pelo saldo das reservas de lucro e de capital disponíveis, constantes do último balanço aprovado da Companhia, excluindo-se os valores constantes das reservas listadas no artigo 7º da Instrução CVM nº 567/2015.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos. (NR)

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Segundo Programa de Recompra de Ações nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento dos dividendos obrigatórios mínimos.